

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade da oferta de programa de atividades físicas regulares para idosos, sob a supervisão de profissional de educação física, nas unidades de longa permanência de idosos, do SUS e de instituições conveniadas.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relator: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento institui o Programa de Educação Física Regular para a Terceira Idade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de unidades de longa permanência para idosos e de instituições conveniadas, com atividades que deverão ser elaboradas por profissionais de educação física especialmente para o público alvo e ocorrer diariamente. Prevê-se a regulamentação pelo Poder Executivo, que estabelecerá os requisitos profissionais para atendimento das necessidades do Programa.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou parecer, por nós apresentado, pela aprovação da matéria, sem emendas.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DO RELATOR

O rápido envelhecimento da população vem-se colocando como uma questão de grande importância para a saúde pública. Conforme expõe o autor do projeto, hoje o número de brasileiros idosos já se aproxima de 24 milhões de pessoas, o que corresponde a 17% do total da população, sendo que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) projeta que já em 2055 o número de pessoas com mais de 60 anos supere o de brasileiros com até 29 anos.

Estamos falando de uma população com características, necessidades e fragilidades específicas, e que também precisa de medidas de prevenção específicas. Se a atividade física é recomendável em qualquer idade, para as pessoas com mais de 60 anos passa a ser ainda mais importante, tanto por seus benefícios para a fisiologia como, ainda mais agudamente, para a preservação do tônus muscular, do equilíbrio, da mobilidade e, em última análise, da capacidade de desfrutar plenamente da vida.

A medida que ora se analisa é voltada para uma parcela ainda mais fragilizada da população idosa, aqueles que vivem em unidades de longa permanência e que, por isso, tendem ainda mais à inatividade física. O estímulo à prática de exercícios nos moldes propostos tem grande potencial para melhorar a qualidade de vida, tanto sob o aspecto físico como, por serem atividades coletivas, sob os aspectos social e mental.

Do ponto de vista do SUS, a medida é também amplamente justificada e positiva. Nunca é demais repetir, por mais que todos nesta Comissão o saibamos, que todo recurso investido na prevenção retorna multiplicado várias vezes na economia com os tratamentos.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 98, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Relator



* C D 2 2 3 5 9 7 9 1 7 8 0 0 *